



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Chegou ao meu conhecimento, nesta data, através de certidão firmada pelo Secretário da Comissão do Concurso, que Ana Rachel Mueller Moreira Dias, inscrita no CPF sob o n. 073.825.507-61, inscreveu-se, em 01 de março de 2013, no Concurso Público para provimento do cargo de Juiz Substituto do Estado de Santa Catarina, aberto pelo Edital n. 3/2013, registro da inscrição n. 298007361, com taxa quitada pelo boleto n. 5002008915710.

Referida candidata é minha parente por afinidade, terceiro grau (sobrinha de minha esposa), razão pela qual incide o impedimento previsto no inciso II, do § 1º, do art. 7º, da Resolução n. 20/2012-TJ¹,

¹ Art. 7º Aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso e das Co-missões Examinadoras os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II – a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III – a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça Eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

igualmente estampado no art. 20, § 1º, II, da Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

No mesmo sentido a previsão insculpida no ato convocatório, item 2.4, 'b', do Edital n. 3/2012.

Firmado o impedimento, cessam minhas atribuições perante a Comissão do Concurso, devendo assumir as funções o eminente 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Assim sendo e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 6º, da Resolução n. 20/2012-TJ², dê-se ciência ao eminente Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, encaminhando-lhe o Processo Geral do Concurso.

Dê-se publicidade.

Florianópolis, 22 de março de 2013.

Des. SÉRGIO TORRES PALADINO
Presidente da Comissão do Concurso

² Art. 6º A Comissão de Concurso será composta no mínimo pelo 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá, 1 (um) desembargador e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, e seus respectivos suplentes.
[...]

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo 2º Vice-Presidente, e o desembargador e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil pelos seus respectivos suplentes.

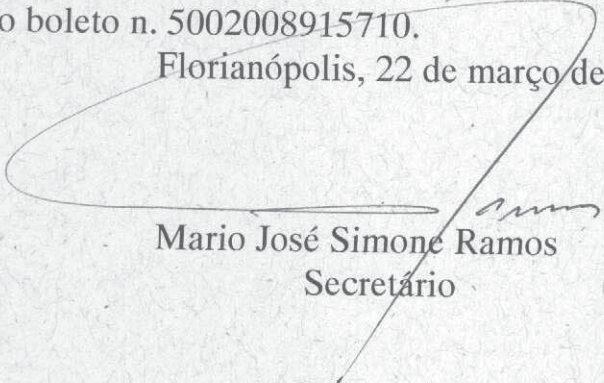


**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA - SALA DAS COMISSÕES**

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados do concurso para ingresso na carreira da magistratura do Estado de Santa Catarina, aberto pelo Edital n. 3/2013, dele verifiquei constar a inscrição regular da candidata Ana Rachel Mueller Moreira Dias, CPF 073825507-61, registrada sob n. 298007361, efetuada em 01/03/2013, com a taxa de inscrição devidamente paga pelo boleto n. 5002008915710.

Florianópolis, 22 de março de 2013.


Mario José Simone Ramos
Secretário